



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## **ANEXO 7 - Da Devolução do Medicamento pelo Paciente e/ou Responsável, e do Descarte**

### **1. Da devolução do medicamento pelo paciente e/ou responsável**

Quando, por qualquer motivo, for interrompido o uso do medicamento a base de Talidomida, o profissional médico prescritor e o farmacêutico devem orientar o paciente e/ou o seu responsável para que o devolva a unidade pública dispensadora.

O farmacêutico somente poderá receber uma devolução de medicamento a base de Talidomida quando este tiver sido dispensado pela própria unidade pública dispensadora.

O paciente que estiver impossibilitado de devolver o medicamento a base de Talidomida a unidade pública dispensadora onde o adquiriu, deverá entregá-lo à autoridade sanitária competente mais próxima.

As devoluções devem ser recebidas pelo farmacêutico, documentadas conforme Registro de Devolução de Talidomida pelo Paciente (Anexo XII da RDC/ANVISA/MS nº 11/2011) e enviadas para a autoridade sanitária competente a cada 15 (quinze) dias.

Quando se tratar de devolução por motivo de desvio de qualidade, o farmacêutico deve receber o medicamento e preencher o Registro de Devolução de Talidomida por Desvio de Qualidade (Anexo XIII da RDC/ANVISA/MS nº 11/2011) em duas vias, sendo que a primeira via deverá ser encaminhada, juntamente com o medicamento, ao laboratório oficial fabricante do medicamento, e a segunda via deve ser retida pela unidade pública dispensadora.

**O medicamento a base de Talidomida devolvido, não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado ou dispensado a outro paciente.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## 2. Do descarte

Os estoques do medicamento a base de Talidomida destinados ao descarte, deverão ser armazenados em local identificado, segregado, trancado com chave, que possua o monitoramento deste estoque de forma a garantir a rastreabilidade.

**O descarte do medicamento a base de Talidomida deverá ser realizado exclusivamente por incineração, mediante aprovação e emissão de termo de incineração pela autoridade sanitária competente.**